



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 58 /2020

Em 06 de outubro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO
EM 06/10/2020
0209572

Institui o cadastro de profissionais Portadores de Deficiência no município de Teixeira de Freitas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Art. 1º Fica instituído o Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência, para pessoas com deficiência física, mental ou sensorial, visando a sua inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º. O Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência terá base de dados, instrumentos, procedimentos e sistemas eletrônicos que permitam a identificação de vagas para trabalhadores com deficiência.

§ 1º Toda pessoa com deficiência residente e domiciliada no Município poderá candidatar-se a uma vaga de emprego, desde que inscrita regularmente no Cadastro.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas interessadas na contratação desses trabalhadores disporão de cadastro específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Art. 3º. Os dados do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência somente poderão ser utilizados para as seguintes finalidades:

I - formulação, gestão, monitoramento e avaliação das políticas públicas para o profissional com deficiência, com vistas à sua colocação no mercado de trabalho e à identificação de barreiras à concretização de seus direitos;

II - programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Teixeira de Freitas;

III - realização de estudos e pesquisas.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo devem ser disponibilizadas em formatos acessíveis.

Art. 4º. Para a coleta, transmissão e sistematização de dados visando à implantação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência é facultada a celebração de convênios, acordos, termos de parceria ou contratos com instituições públicas e privadas, observados os requisitos e procedimentos previstos em legislação específica.

Parágrafo único. Para assegurar a confidencialidade, a privacidade e as liberdades fundamentais da pessoa com deficiência e os princípios éticos que regem a utilização de seus dados, devem ser observadas as salvaguardas estabelecidas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 5º. As empresas sob o controle acionário do Município e as fundações por ele subvencionadas, bem como as autarquias e fundações públicas municipais, adotarão



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

providências para possibilitar a inclusão, nos seus quadros de pessoal, dos profissionais com deficiência cadastrados nos termos desta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, para execução do projeto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 06 de outubro de 2020.

Adriano Santos Souza

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente;
Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de apresentar o presente Projeto de Lei, o qual versa sobre a criação do Cadastro de Profissionais portadores de Deficiência.

Hoje sabemos que há procura maior por profissionais portadores de necessidades especiais, impulsionado pela obrigatoriedade do cumprimento da Lei de Cotas - Lei Federal nº 8213, de 24 de julho de 1991. O artigo 93 da lei federal que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social exige, há quase 30 anos, a contratação de profissionais portadores de deficiência de 2% a 5% do seu quadro de empregados, dependendo do tamanho da empresa.

Apesar disso, sabemos que há, no mercado de trabalho, muitos profissionais desempregados e em situação de fragilidade social. A dificuldade de contratação real das empresas está justamente na localização de profissionais, bem como na sua capacitação para as atividades complexas ou técnicas. Percebemos que há uma grande massa de trabalhadores PCD com pouca ou nenhuma qualificação profissional. Isso dificulta não apenas sua recolocação no mercado de trabalho, mas também torna ainda mais desiguais as oportunidades de crescimento profissional.

Defendemos a criação de uma área que faça o cadastro destes profissionais junto a órgãos oficiais e ONGs de apoio ao deficiente para aproximar profissionais e empresas. Mas, realmente, um cadastro ativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

Será preciso que o poder público vá ao encontro desses profissionais, cadastre-os e trabalhe na sua capacitação profissional e orientação para o mercado de trabalho. Será um trabalho real de inclusão para o desenvolvimento econômico e profissional. O serviço precisa investir em parcerias com as empresas, oferecendo um efetivo trabalho de captação e triagem de profissionais, levando em consideração o tipo de trabalho, descrição das atividades, enquadramento das ocupações nas limitações dos profissionais e a região de trabalho.

Este cadastramento ainda pode ser à base de identificação de potenciais profissionais para encaminhamento a programas de qualificação profissional e atendimento médico no Município de Teixeira de Freitas.

Por esta razão, encaminho o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação dessa Colenda Câmara, no intuito de fortalecer a causa.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais nobres Pares na apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento.

Plenário Francistônio Alves Pinto, Em 06 de outubro de 2020.

Adriano Santos Souza

Vereador